

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 608, publicada no D.O.U. de 18/3/2019, Seção 1, Pág. 63.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas		UF: MG
ASSUNTO: Solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para os <i>campi</i> fora de sede da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23000.009392/2018-13		
PARECER CNE/CES Nº: 550/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O processo SEI/MEC nº 23000.009392/2018-13 trata da solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017 (alterada pela Portaria Normativa MEC nº 742/2018).

O pedido, protocolizado no MEC em 22/3/2018, foi analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Nota Técnica nº 63/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES emitida em 18/6/2018, registrou as seguintes informações, com parecer favorável ao pleito:

NOTA TÉCNICA Nº 63/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.009392/2018-13 INTERESSADO: UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANOS – UNIFENAS

Assunto: Extensão de prerrogativas de autonomia em campus fora de sede de Universidade, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 72, Parágrafo Único, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para campus fora de sede pleiteada pela Universidade José do Rosário Vellanos - UNIFENAS (cód. 30), nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 72, Parágrafo Único, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, por meio do Ofício nº 19/2018 (1033368), de 19 de março de 2018.

1.2. A Instituição foi diligenciada por esta Secretaria (1089744) para apresentação de relação nominal atualizada de seu corpo docente, especificando a titulação e regime de trabalho, de cada campus fora de sede em que seja solicitada a extensão de prerrogativas de autonomia, para verificação de atendimento a legislação vigente.

1.3. A Instituição, em resposta à diligência, apresentou relação do corpo docente com a titulação e regime de trabalho para cada campus em que ela solicita extensão das prerrogativas (1134455). Tal documentação, bem como os demais

aspectos pertinentes ao pleito da IES em comento passarão a ser analisados nesta Nota Técnica.

2. ANÁLISE

2.1. A solicitação da Instituição de Educação Superior - IES está fundamentada no art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017, in verbis:

Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede.

2.2. O art. 17, I e II, do Decreto nº 9.235 traz as seguintes exigências:

Art. 17. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

2.3. O art. 72 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, por sua vez, dispõe o seguinte:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativas de autonomia desde que, cumulativamente, atendam aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Grifos meus)

2.4. Ao analisar a documentação acostada aos autos pela IES, bem como os dados extraídos do cadastro e-MEC, foi verificado o atendimento aos critérios, conforme tabela abaixo:

Código do endereço	Campi fora de sede	Percentual de docentes em regime de Tempo Integral	Percentual de docentes com titulação stricto sensu
537	Unifenas Campus Campo Belo/MG	33,33%	77,78%
538	Unifenas Campus Poços de Caldas	50%	100%
539	Campus Varginha/MG	33,33%	86,66%

610	Unifenas Campus Divinópolis/MG	34,78%	69,57%
1693	Unifenas Campus BH Unidade Jaraguá-MG/Belo Horizonte	47,62%	95,23%
3705	Belo Horizonte – Itapoã MG	33,76%	68,79%
1044433	Unifenas Campus Varginha – Unidade Santa Luiza	33,33%	79,17%

2.5. *Ressalta-se ainda que o Conceito Institucional (CI) da IES é 4 (2010).*

2.6. *Ante o exposto, esta Secretaria entende que a Universidade José do Rosário Vellano UNIFENAS reúne as condições para extensão de prerrogativas de autonomia para os campi fora de sede listados acima, nos termos da legislação vigente.*

3. CONCLUSÃO

3.1. *Ante o exposto, esta Secretaria sugere que os autos sejam remidos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise e deliberação acerca da extensão de prerrogativas de autonomia pleiteada pela Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS.*

Considerações do Relator

Considerando que a IES atende a todos os requisitos legais em vigor, reunindo as condições necessárias para extensão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede, esta Relatoria entende que o pleito pode ser aceito.

Reproduzo abaixo a lista dos *campi* fora de sede.

Código do endereço	Campi fora de sede	UF
537	Unifenas Campus Campo Belo	MG
538	Unifenas Campus Poços de Caldas	MG
539	Unifenas Campus Varginha – Unidade Imaculada	MG
610	Unifenas Campus Divinópolis	MG
1693	Unifenas Campus BH Unidade Jaraguá	MG
3705	Unifenas Campus Belo Horizonte – Unidade Itapoã	MG
1044433	Unifenas Campus Varginha – Unidade Santa Luiza	MG

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32, §1º do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, voto favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede, relacionados no anexo do presente Parecer, da Universidade José do Rosário Vellanos (Unifenas), com sede na Rodovia MG 179, Km 0, s/n, *Campus* Universitário, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente

ANEXO

Código do endereço	Campi fora de sede	UF
537	Unifenas Campus Campo Belo	MG
538	Unifenas Campus Poços de Caldas	MG
539	Unifenas Campus Varginha – Unidade Imaculada	MG
610	Unifenas Campus Divinópolis	MG
1693	Unifenas Campus BH Unidade Jaraguá	MG
3705	Unifenas Campus Belo Horizonte – Unidade Itapoã	MG
1044433	Unifenas Campus Varginha – Unidade Santa Luiza	MG